

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1989

NÚMERO 054

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pt. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO Nº 27.698, DE 21 DE Março DE 1989

Dispõe sobre adiantamento de vencimentos, salários, proventos e pensões.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Secretarias Municipais da Administração e das Finanças autorizadas a incluir na folha de pagamento referente ao mês de março de 1989, em consonância com o estabelecido no Projeto de Lei nº 62/89, encaminhado à Câmara Municipal, através de Ofício A.T.L. nº 53/89, adiantamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e demais vantagens, aos servidores, ativos e inativos e aos pensionistas da Administração Municipal.

§ 1º - O adiantamento previsto no "caput" deste artigo corresponderá a:

I - 53,79% (cinquenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), calculados sobre o valor integral dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, em janeiro de 1989;

II - 11,26% (onze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), calculados na forma do inciso anterior, relativos à primeira das 3 (três) parcelas do reajustamento devido a partir de 1º de fevereiro de 1989.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, ficam as Secretarias Municipais da Administração e das Finanças autorizadas a divulgar os demonstrativos consignados pelo artigo 6º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

Art. 2º - Respeitado o disposto no artigo anterior, a partir de 1º de março de 1989, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e salário esposa são os constantes dos Anexos I a VIII, partes integrantes deste decreto.

Art. 3º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Autarquias Municipais e às pensões pagas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Março de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I A VIII INTEGRANTES AO DECRETO Nº 27.698, DE 21 DE MARÇO DE 1989

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NO - 01	137.00	151.00	166.00	183.00	201.00
NO - 02	151.00	166.00	183.00	201.00	221.00
NO - 03	166.00	183.00	201.00	221.00	243.00
NO - 04	183.00	201.00	221.00	243.00	267.00
NO - 05	201.00	221.00	243.00	267.00	294.00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NP - 01	147.00	162.00	178.00	196.00	216.00
NP - 02	162.00	178.00	196.00	216.00	239.00
NP - 03	178.00	196.00	216.00	239.00	264.00
NP - 04	196.00	216.00	239.00	264.00	290.00
NP - 05	216.00	239.00	264.00	290.00	317.00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NM - 01	198.00	198.00	218.00	240.00	264.00
NM - 02	198.00	218.00	240.00	264.00	290.00
NM - 03	218.00	240.00	264.00	290.00	319.00
NM - 04	240.00	264.00	290.00	319.00	351.00
NM - 05	264.00	290.00	319.00	351.00	386.00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NS - 01	321.00	353.00	388.00	427.00	470.00
NS - 02	353.00	388.00	427.00	470.00	517.00
NS - 03	388.00	427.00	470.00	517.00	569.00
NS - 04	427.00	470.00	517.00	569.00	626.00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
CARGOS EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR
DA - 01	180.00
DA - 02	198.00
DA - 03	218.00
DA - 04	240.00
DA - 05	264.00
DA - 06	290.00
DA - 07	319.00
DA - 08	351.00
DA - 09	386.00
DA - 10	425.00
DA - 11	468.00
DA - 12	515.00
DA - 13	567.00
DA - 14	624.00
DA - 15	686.00
DA - 16	753.00
S M	831.00

II - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
EMS - 1	72.00				
EMS - 3	83.00				
EMS - 4	107.00				
EM - 01	216.00	233.00	252.00	272.00	294.00
EM - 02	233.00	251.00	271.00	293.00	316.00
EM - 03	250.00	270.00	292.00	315.00	340.00
EM - 04	271.00	345.00	371.00	401.00	431.00
EM - 05	345.00	371.00	401.00	431.00	465.00
EM - 06	371.00	401.00	431.00	465.00	500.00
EM - 07	401.00	431.00	465.00	500.00	539.00
EM - 08	431.00	465.00	500.00	539.00	581.00
EM - 09	465.00	500.00	539.00	581.00	627.00
EM - 10	500.00	539.00	581.00	627.00	675.00

III - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
FT - 01	321.00	353.00	388.00	427.00	470.00
FT - 02	353.00	388.00	427.00	470.00	517.00
FT - 03	388.00	427.00	470.00	517.00	569.00
FT - 04	427.00	470.00	517.00	569.00	626.00
AAF - 01	196.00	216.00	239.00	262.00	290.00

REFERENCIA	VALOR
FC - 01	426.00
FC - 02	609.00
FC - 03	758.00
FC - 04	834.00
AAF - 02	321.00

IV - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERENCIA	VALOR
AA - 00	186.00
AA - 01	198.00
AA - 02	218.00
AA - 03	240.00
AA - 04	264.00
AA - 05	290.00
AA - 06	319.00
AA - 07	351.00
AA - 08	386.00
AA - 09	425.00
AA - 10	468.00
AA - 11	515.00
AA - 12	567.00
AA - 13	624.00

V - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
PR - 01	321.00	353.00	388.00	427.00	470.00
PR - 02	353.00	388.00	427.00	470.00	517.00
PR - 03	388.00	427.00	470.00	517.00	569.00

VI - QUADRO DE ENGENHARIA E AROUSIETURA

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
EA - 01	385.00	424.00	466.00	512.00	564.00
EA - 02	424.00	466.00	512.00	564.00	620.00
EA - 03	466.00	512.00	564.00	620.00	683.00
EA - 04	512.00	564.00	620.00	683.00	751.00

VII - QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
GCM - 011	180.00	190.00	210.00	240.00	264.00
GCM - 021	194.00	213.00	234.00	257.00	283.00
GCM - 031	242.00	266.00	293.00	322.00	354.00
GCM - 041	281.00	309.00	340.00	374.00	411.00
GCM - 051	361.00	397.00	437.00	481.00	529.00
GCM - 061	417.00	459.00	505.00	556.00	612.00

VIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG - 01	12.00
FG - 02	17.00
FG - 03	22.00
FG - 04	28.00
FG - 05	35.00
FG - 06	42.00
FG - 07	49.00
FG - 08	56.00
FG - 09	64.00
FG - 10	72.00
FG - 11	80.00
FG - 12	89.00
FG - 13	98.00
FG - 14	108.00
FG - 15	118.00
FG - 16	129.00
FG - 17	140.00
FG - 18	152.00
FG - 19	164.00
FG - 20	176.00
FG - 21	189.00
FG - 22	202.00
FG - 23	216.00
FG - 24	230.00
FG - 25	244.00
FG - 26	259.00
FG - 27	274.00
FG - 28	289.00
FG - 29	304.00
FG - 30	320.00
FG - 31	336.00
FG - 32	352.00
FG - 33	369.00
FG - 34	386.00
FG - 35	404.00
FG - 36	422.00
FG - 37	441.00
FG - 38	460.00

SALÁRIO FAMÍLIA / SALÁRIO ESPOSA
0.00

DECRETO Nº 27.699, DE 21 DE Março DE 1989
Dá nova redação ao inciso VI do artigo 16 e ao artigo 25, dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, de 1976.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - O inciso VI, do artigo 16, dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Estabelecer o quadro do pessoal permanente, fixando os salários respectivos, observado o disposto no artigo 25, § 2º."

Art. 2º - O artigo 25, dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A EMURB exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista."

§ 1º - Poderão ser postos à disposição da EMURB servidores públicos ou autárquicos para exercício em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

§ 2º - A EMURB terá em seu quadro de pessoal dezoito cargos de livre provimento e exoneração, conforme discriminado no Anexo Único, que integra este decreto."

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de março de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	14
Editais	15
Licitações	22
Câmara Municipal	22
Tribunal de Contas	31

Esta edição é composta de 32 páginas.